



MINISTÉRIO
PÚBLICO

MOÇAMBIQUE

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA • ANO IX

PGR

LEGAL

**BOLETIM
INFORMATIVO**

I Trimestre • Edição n° 25 • Março 2020

ABERTURA DO ANO JUDICIAL

**“POR UM SISTEMA DE JUSTIÇA MODERNO
E ECONOMICAMENTE ACESSÍVEL”**



PREVINA-SE DO

NOVO CORONAVÍRUS

COVID-19



SUMÁRIO

- 3 COVID-19: **PR DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA**
- 10 PGR CRIA SISMP **PARA GARANTIR CELERIDADE PROCESSUAL**
- 14 WWF E PGR ORGANIZAM **FORMAÇÃO EM INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA A FAUNA BRAVIA**
- 16 ABERTURA DO ANO JUDICIAL **“POR UM SISTEMA DE JUSTIÇA MODERNO E ECONOMICAMENTE ACESSÍVEL”**
- 20 PGR COMEMORA 8 DE MARÇO SOB O LEMA: **“EU SOU GERAÇÃO IGUALDADE”**
- 22 GRUPO DE REFERÊNCIA **PROVINCIAL DE CABO DELGADO REALIZA WORKSHOP PARA REVITALIZAÇÃO DE ACTIVIDADES**
- 24 POR OCASIÃO DA PASSAGEM **DO SEU 70º ANIVERSÁRIO ROSA COSTLEY WHITE HOMENAGEADA PELA PGR**
- 27 PNUD OFERECE **MANUAIS DE DIREITO À PGR**
- 29 OPINIÃO: **O MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DO ORDENAMENTO TERRITORIAL**

NOTA DE ABERTURA

O presente “Legal” chega às mãos dos nossos estimados leitores numa altura em que o país se encontra em Estado de Emergência, a vigorar de 1 a 31 de Abril, declarado pelo Presidente da República, Filipe Jacinto Nyuse, através do Decreto Presidencial nº 11/2020, de 30 de Março, ractificado pela Assembleia da República, com a aprovação da Lei nº 1/2020, de 31 de Março.

O Estado de Emergência foi declarado por conta do surgimento do Corona vírus- COVID-19, doença que afecta as vias respiratórias e que está a assolar o mundo.

A COVID-19 surgiu em finais de Dezembro de 2019, na cidade de Wuban, na República Popular da China, tendo, afectado até ao momento cerca de 170 países e resultado em cerca de 30.000 mortes, em todo o mundo, o que levou a Organização Mundial da Saúde (OMS) a declarar Pandemia. Sobre a matéria, confira informação adicional nas páginas seguintes.

Não obstante, pretendemos, com esta edição, honrar o compromisso com os nossos destinatários de levar informação relevante sobre o papel e a actuação do Ministério Público.

Com efeito, no âmbito da cooperação que a Procuradoria-Geral da República mantém com seus parceiros, a instituição recebeu do PNUD, 872 manuais de Direito, o que contribuirá para o aumento da capacidade institucional no que diz respeito ao fornecimento de ferramentas e condições de trabalho para os magistrados e funcionários do Ministério Público.

Confira, igualmente, informação relativa à criação do Sistema de informação de suporte às funções do MP (SISMP), uma plataforma digital da qual o MP se servirá na tramitação processual, com múltiplas vantagens, como a celeridade processual, com impacto positivo no desempenho global do MP.

Esta inovação responde ao lema da abertura do presente ano judicial: Por um sistema de justiça moderno e economicamente acessível, uma demonstração clara do interesse da PGR em ver materializada tal intenção.

Boa Leitura!

PGR LEGAL

Propriedade: Procuradoria-Geral da República

Direcção da PGR

PGR: Beatriz Buchili

Vice-PGR: Alberto Paulo

Secretário-Geral: Agostinho Rututo

Conselho Editorial

Director: Taíbo Mucobora

Editora: Georgina Zandamela

Redacção: Emmanuel Zaqueu

Grafismo: Nelsa Nhantumbo
Daniel Chicico

Cartoon: Sérgio Zimba

Impressão: Académica, Lda

Tiragem: 500 Exemplares

DISP.REG/GABINFO – DEC 2009
MOÇAMBIQUE

COVID-19 PR DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA



Filipe Jacinto Nyusi, PR, anunciado o de Estado de Emergência

O Presidente da República, Filipe Jacinto Nyusi, declarou, por via do Decreto n.º 11/2020, de 30 de Março, Estado de Emergência, em todo o território nacional, por razões de calamidade pública.

A Assembleia da República ratificou a declaração, através da Lei n.º 1/2020, de 31 de Março, que entrou em vigor no dia 1 de Abril de 2020.

Para efeitos de implementação do estado de emergência o Conselho de Ministros, através do Decreto n.º 12/2020, aprovou as medidas de execução administrativa para a prevenção e contenção da propagação da pandemia COVID 19.

Esta medida insere-se no reforço das acções de prevenção do COVID-19, que infectou mais de meio milhão de

pessoas, das quais cerca de trinta mil morreram.

“Dentre as medidas anunciadas pelo Chefe do Estado como corolário do Estado de Emergência, destacam-se a limitação de circulação de pessoas e bens em todo o território nacional.

A limitação da entrada de pessoas pelas fronteiras, excepto por razões de interesse do Estado, e para transporte de bens e mercadorias, por operadores devidamente credenciados, e situações relacionadas com saúde.

O Presidente Nyusi anunciou também a quarentena obrigatória para todos os cidadãos que tenham viajado para fora do país ou que tenham estado em contacto com casos confirmados de COVID-19, e a proibição de quaisquer actividades públicas ou privadas, como desportivas, religiosas, culturais, recreativas e de outra índole que con-

centrem multidões no mesmo recinto, exceptuando questões inadiáveis do Estado ou sociais.

O estadista disse que haverá a fiscalização dos preços de bens essenciais para a população, incluindo os necessários para a prevenção e combate à pandemia, assim como a introdução da rotatividade do trabalho ou a adopção de outras modalidades em função das especificidades do sector público ou privado.

O Presidente da República informou que as autoridades de saúde, migração e de segurança estão em prontidão em todos os pontos de entrada e saída do país, visando controlar o movimento de pessoas provenientes de países onde já se registam infecções activas, de modo a conter a evolução da pandemia no país.



Terça-feira, 31 de Março de 2020

I SÉRIE – Número 62



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 1/2020:

Ratifica a Declaração do Estado de Emergência, constante no Decreto Presidencial n.º 11/2020, de 30 de Março.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 1/2020

de 31 de Março

Havendo necessidade de decretar o Estado de Emergência como forma de adoptar medidas de contenção da propagação do novo coronavírus, responsável pela pandemia da COVID-19, com vista a salvaguardar a vida e saúde pública, ao abrigo do disposto nos artigos 37 e 151, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2016, de 30 de Dezembro conjugado com a alínea g), do número 2 do artigo 178 e no número 1 do artigo 293, ambos da Constituição da República, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Ratificação)

É ratificada a Declaração do Estado de Emergência, constante no Decreto Presidencial n.º 11/2020, de 30 de Março, anexo a presente Lei que dela faz parte integrante.

ARTIGO 2

(Acesso a Justiça)

1. Durante o Estado de Emergência aos actos processuais e procedimentos judiciais aplicam-se o regime das férias judiciais, sem prejuízo dos actos urgentes, designadamente as providências cautelares, os que devem ser praticados em processos em que estejam em causa direitos fundamentais como os relativos a arguidos presos, bem como os relativos a menores em risco.

2. Ficam suspensos todos os prazos processuais e administrativos, incluindo o procedimento disciplinar pelo tempo que durar o Estado de Emergência.

3. Ficam suspensos todos os prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os processos e procedimentos, pelo tempo que durar o Estado de Emergência.

4. O Presidente do Tribunal Supremo, o Presidente do Tribunal Administrativo e o Procurador-Geral da República poderão tomar medidas adicionais consideradas adequadas, no âmbito da prevenção do COVID-19, podendo ser ouvida a Ordem dos Advogados de Moçambique.

ARTIGO 3

(Regulamentação)

Compete ao Conselho de Ministros regulamentar a presente Lei.

ARTIGO 4

(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor no dia 1 de Abril de 2020.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 31 de Março de 2020.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhuane Bias*.

Promulgada, aos 31 de Março de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, *FILIFE JACINTO NYUSI*.

Decreto Presidencial n.º 11/2020, de 30 de Março que Decreta o Estado de Emergência

Considerando que o novo coronavírus, responsável pela pandemia da COVID-19, já infectou mais de meio milhão de pessoas, das quais, cerca de trinta mil morreram;

Tendo presente a alta de taxa de morbi-mortalidade e o impacto social e económico negativo que mesma provoca, mostra-se necessária a implementação urgente de medidas de contenção da propagação da doença, com vista a salvaguardar a vida e saúde pública;

Nestes termos, ouvidos ao Conselho de Estado e o Conselho Nacional de Defesa e Segurança, ao abrigo do disposto na alínea a), do artigo 160, conjugado com a alínea b), do artigo 165 e a alínea b), do artigo 265, todos da Constituição da República, o Presidente da República decreta:

ARTIGO 1

(Âmbito territorial)

É declarado o Estado de Emergência, por razões de calamidade pública, em todo o território nacional.

ACÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO COMBATE E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

O aumento do número de casos do novo Coronavírus-Covid-19 no mundo levou com que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarasse o vírus Covid-19 uma pandemia, isto é, doença infecciosa capaz de afectar um grande número de pessoas no planeta.

Segundo o Director-Geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus, foram registados mais de 350.000 casos do Covid-19, no mundo, e a pandemia está a acelerar, mas frisou que pode ser combatida.

Na sequência e em cumprimento das recomendações da OMS, das instituições de saúde e do Governo, a Procuradora-Geral da República emitiu uma Instrução e, por via do Secretário-Geral, emitiu circulares, dirigidas à todos magistrados, oficiais de Justiça e funcionários de carreira de Regime Geral do Ministério Público, orientando para a tomada de medidas preventivas, com vista a evitar-se a propagação do novo coronavirus, covid-19.

DA INSTRUÇÃO:

1. Os Procuradores Provinciais e Distritais-Chefes devem promover a realização de uma reunião urgente com os Coman-

dantes da PRM, Directores do SERNIC, Inspectores Provincial do INAE, Directores Provincial de Saúde e Comandantes da Polícia Municipal (nos municípios onde exista), a fim de:

- a. Proceder-se ao estudo das disposições dos Capítulos V (Abastecimento público) e VI (Especulação e Açambarcamento), da Lei nº 9/87, de 19 de Setembro com excepção do artigo 30 (Especulação), 31 (Actos Equiparados à Especulação), 32 (Tentativa de Especulação) e 33 (Açambarcamento), por se mostrarem revogados pela alínea g) do 1 do artigo 2, da Lei n.º 35/2014, de 31 de Dezembro, que aprova o Código Penal, vigorando as disposições dos artigos 467 (Açambarcamento), 468 (Especulação) e 469 (Tentativa de especulação), do mesmo código;
- b. Em coordenação com as entidades competentes, seja delineado um plano de acções de fiscalização em todos os estabelecimentos comerciais e fabris, farmácias, armazéns, mercados grossistas formais e informais;
- c. Que sejam estabelecidos mecanismos céleres de divulgação entre todos os intervenientes

da cadeia de comercialização, em particular produtos alimentares de primeira necessidade, farmacêuticos e de higiene, das disposições dos artigos 37 (Interdição do Exercício do Comércio) e 38 (Caução e Penas), da Lei n.º 9/87, de 19 de Setembro;

- d. Proceder-se à mais ampla divulgação no seio dos cidadãos do disposto no artigo 39 (Denúncia dos Crimes), do mesmo diploma legal.
2. Suspensão imediata de visitas de magistrados, oficiais e assistentes de oficiais de justiça, às Unidades Penitenciárias;
3. Usar salas amplas para a realização de audições em sede de instrução preparatória dos processos e garantir as medidas de segurança;
4. Priorizar a realização de diligências instrutoras em processos urgentes.

DAS CIRCULARES:

1. Realizar reuniões com menos de 20 pessoas e respeitar a distância de separação mínima de 1 metro;
2. Colocar à entrada das Instituições, nas secretarias, cartórios, áreas de manuseamento de muitos documentos e recepção



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

LEGAL

1



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PREVINA-SE DO

NOVO CORONAVÍRUS

COVID-19

ALGUNS MEIOS DE PREVENÇÃO

USAR A MÁSCARA
ONDE HÁ RISCO DE
TRANSMISSÃO



LAVAR FREQUENTEMENTE
AS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO/CINZA
OU DESINFECTANTE COM ÁLCOOL



COBRIR A BOCA
AO TOSSIR



MEIOS DE TRANSMISSÃO

CONTACTO
HUMANO



OBJECTOS
CONTAMINADOS OU
SUPERFÍCIES
CONTAMINADAS



SINTOMAS



DORES DE
CABEÇA



TOSSE
SECA



FEBRES

Ficha Técnica:

Propriedade: Procuradoria-Geral da República
Criação e Imagem: Gabinete de Comunicação e Imagem da PGR
Gráfico: Nélia Nhassanele
Tipografia: SDO Esqueleto
Maputo - Moçambique



MINISTÉRIO
PÚBLICO

- de utentes, material de higienização das mãos e desinfecção de superfícies tocadas, regularmente, usando água, sabão, cinza, álcool desinfecante, entre outros;
3. Divulgar por via de palestras a grupos pequenos de funcionários e com apoio do Sector da Saúde, as medidas preventivas e os contactos a se ter em conta em caso de existência de casos suspeitos para apoio;
 4. Os Sectores dos Recursos Humanos dos Órgãos do Ministério Público devem ter funcionários bastante capacitados para prestação de apoio à todos magistrados e funcionários sobre esta pandemia;
 5. Adiar a realização de formações, capacitações e reuniões programadas a nível do Ministério Público;
 6. Realizar apenas os encontros de trabalho prioritários, devendo-se obedecer as instruções emanadas pelo Governo, relativas ao número de participantes e distância entre os mesmos;
 7. Garantir que se desinfectem diariamente, os transportes da instituição, em particular, os funcionários e, o cumprimento estrito dos limites da distância entre os mesmos;
 8. Em caso de insuficiência de meios circulantes, deve-se garantir a entrada de alguns funcionários, (1)uma ou (2) duas horas mais tarde, devendo a entrada tardia ser compensada na hora de saída (trabalho por turnos);
 9. Os funcionários que apresentem sintomatologia de gripe (tosse, febre, constipação) devem ser dispensados do serviço, cabendo ao sector de recursos humanos fazer o devido acompanhamento;
 10. Garantir o cumprimento rigoroso do horário de entrada e saída do trabalho, exceptuando às situações previstas no ponto 8;
 11. Garantir a distância mínima de 1 metro entre os guichets (recepção, secretaria, cartório e CRV's) e os utentes que acedem a instituição, devendo para o efeito proceder à colocação de fitas divisórias;
 12. Manter as portas e janelas dos sectores abertas, para permitir que as áreas de trabalho e comuns estejam arejadas;
 13. Garantir que todos os funcionários ou agentes do Estado em serviço no Ministério Público, que tenham regressado de viagens do exterior, cumpram com do período obrigatório de quarentena, nas suas residências, fixado em 14 (catorze) dias;
 14. Evitar o contacto físico inter-pessoal e a partilha de documentos físicos, privilegiando-se a comunicação através de telefones e o recurso às TIC's, para troca de informação;
 15. Garantir que as empresas que prestam serviços nos órgãos do Ministério Público cumpram com as medidas de higiene, segurança e de prevenção contra o Covid-19;
 16. Colocar tapetes com solução desinfecante nas entradas dos edifícios onde funcionam os órgãos do Ministério Público;
 17. Evitar a aglomeração dos funcionários;
 18. Garantir a colocação de material de higienização das mãos, no local de assinatura de livro de marcação de ponto;
 19. Garantir a disseminação, divulgação e cumprimento de todas as decisões relativas às medidas de prevenção do Covid-19, a nível central, regional, provincial e distrital. ■

O QUE É UM CORONAVÍRUS?

Os coronavírus pertencem a uma grande família de vírus que podem causar doenças em animais ou seres humanos. Vários coronavírus são conhecidos por causarem infecções respiratórias em seres humanos, que variam de constipação normal a doenças mais graves, como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS).

O coronavírus descoberto muito recentemente causa uma doença chamada de coronavírus COVID-19.

O QUE É COVID-19?

COVID-19 é a doença infecciosa causada pelo coronavírus, que surgiu no final de 2019, na Cidade de Wuhan, China, posteriormente, cruzou fronteiras e afectou, até ao momento, mais de 170 países.

QUAIS SÃO OS SINTOMAS DO COVID-19?

Os sintomas mais comuns do COVID-19 são febre, cansaço, tosse seca e dificuldade respiratória. Alguns pacientes podem sentir dores, congestão nasal, prurido no nariz, garganta inflamada ou diarreia. Estes sintomas, geralmente, são leves e começam gradualmente.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PREVINA-SE DO

NOVO CORONAVÍRUS

COVID -19

Transmissão :

- O vírus pode transmitir-se através do contacto com pessoas infectadas ou uso de utensílios contaminados.

Formas de Prevenção :

- Lavar, frequentemente, as mãos com água e sabão/cinza, ou usar desinfectante com álcool;
- Manter distância, entre as pessoas, de pelo menos 1 metro;
- Evitar tocar o nariz, a boca ou olhos com os dedos;
- Manter-se em áreas arejadas (portas e janelas abertas);
- Cobrir a boca e o nariz ao tossir ou espirar;
- Limpar e/ou desinfetar os objectos e superfícies tocados regularmente.



Em caso de dúvidas, contacte :

1. As linhas telefónicas do **MISAU** abertas 24h/dia:
 - a) Aló Vida ! **800149 - 82 149 - 84 146**
 - b) **PENSA**: PLATAFORMA EDUCATIVA DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE *660#
2. Hospitais locais.



Sintomas :

- Febre alta;
- Tosse seca;
- Dificuldades em respirar.
- Mal estar geral;

Ficha Técnica

Projetado por: Procuradoria-Geral da República
Criação e Implementação: Gabinete de Comunicação e Imagens da PGR
Gratuito: N.º 800149
Telefone: 800 149 146
Maputo - Moçambique



MINISTÉRIO PÚBLICO

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PREVINA-SE DO

NOVO CORONAVÍRUS

COVID-19

ALGUMAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CHEGAR A CASA

1 Ao voltar para casa, não toque em nada, antes de lavar as mãos com água e sabão/cinza, e desinfectar a roupa;

2 Tire os sapatos, deixe-os à porta de casa ou dentro de uma caixa e use sempre os mesmos sapatos quando for a rua;

3 Dispa a roupa e coloque na água com detergente para lavar de imediato ou estenda fora de casa até o dia seguinte;

4 Coloque as chaves, relógio, brincos, pulseiras, Óculos, telemóvel, carteira, cinto... numa caixa à entrada e desinfecte com álcool;

5 Tome banho, se não puder, lave as mãos e toda zona do corpo exposta;

6 Desinfecte o carro com um pano com álcool e passe, dentre outros, no volante, nos controles dos vidros, controle do rádio, maçaneta interna da porta, e na mudança e no travão de mão.

EVITE :

- > Eventos sociais;
- > Trabalhadores domésticos não essenciais;
- > Viagens.

TENHA ATENÇÃO :

- > No restaurante;
- > Durante as compras;
- > Nos transportes públicos.

PREVILEGIE :

- > Praticar actividades físicas em casa;
- > Comer alimentos ricos em vitamina C e D;
- > Conversar em plataformas digitais.



PGR CRIA SISMP PARA GARANTIR CELERIDADE PROCESSUAL



André Paulo Cumbe, PGA,
durante a entrevista

“Todo o homem tem medo do desconhecido...”

No âmbito do processo de modernização do sistema judiciário, aliado às exigências da actualidade que se traduzem no uso de técnicas modernas para responder à demanda da sociedade, a Procuradoria-Geral da República criou uma plataforma virtual, denominada Sistema de Informação de Suporte às Funções do Ministério Público (SISMP), com vista a aprimorar, cada vez mais, a sua intervenção e garantir a celeridade processual, tanto almejada. Veja na íntegra a entrevista concedida por André Paulo Cumbe, PGA, que explica em que consiste o sistema e quais são os desafios da PGR com a criação do mesmo.

1. O que é o SISMP ?

Trata-se de uma ferramenta de apoio à intervenção processual, que consiste em melhorar o desempenho do Ministério Público, com recurso a uma solução tecnológica, criada em 2017, tendo sido, inicialmente, aplicado no Departamento Especializado para Área Administrativa

da Procuradoria-Geral da República, pela necessidade de conferir robustez à actuação do Ministério Público, na sequência da revisão da Lei nº 22/2007, de 01 de Agosto, e aprovação da Lei nº 4/2017, de 18 de Janeiro, a qual altera os dispositivos anteriormente aprovados e, clarifica as competências do Ministério

Público, conferindo maior eficácia à sua intervenção, no que concerne à fiscalização concomitante e sucessiva da competência da secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo, concretamente, nas acções de efectivação da responsabilidade por infracção financeira.

2. Quem desenvolveu o sistema ?

A criação e desenvolvimento do SISMP contou com o apoio do Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças, (CEDSIF, IP).

3. Como será implementado ?

A tramitação processual, em todos os órgãos do Ministério Público, será processada no ambiente informático e com suporte em dados de informações obtidas, por essa via, de outros órgãos do Estado e instituições públicas com que o Ministério Público articula.

O sistema é composto em dois módulos, designadamente:

(i) módulo de gestão e tramitação processual, ferramenta disponível para todos os intervenientes na tramitação processual, nomeadamente, magistrados, oficiais de justiça e, em geral, todos os funcionários dos ór-

gãos do Ministério Público, com os respectivos níveis de acesso, concedidos pela direção do Ministério Público, as comunicações entre si partilhadas, nesse âmbito, incluindo as promoções destinadas aos tribunais das diversas jurisdições.

(ii) módulo integrador de dados, plataforma que permite obter dados e informações provenientes de outros órgãos e instituições públicas, de que o Ministério Público necessita para o exercício cabal e tempestivo das suas funções.

Importa referir que as informações obtidas através do módulo integrador de dados são provenientes de agentes reguladores, dos serviços de registos e notariado (civil, predial, entidades comerciais, automóvel), Banco de Moçambique, ARECOM, Autoridade Tributária e outros.

De momento, aguarda-se o início da segunda fase de implementação do SISMP, caracterizada pelo desen-

volvimento e instalação do sistema nos diversos órgãos do Ministério Público, aquisição de equipamentos para efectuar-se a tramitação dos processos no ambiente digital e a formação dos usuários do sistema.

4. Quais são as vantagens do SISMP?

O Ministério Público, atendendo a sua intervenção transversal, através do SISMP, poderá, facilmente, defender os interesses do cidadão, e os indicadores que poderão evidenciar a eficácia do sistema serão os seguintes:

- Redução dos custos dos processos para o cidadão;
- O Ministério Público poderá interpelar as entidades para responder às demandas do cidadão, em tempo útil e em todas as áreas;
- O sistema vai criar melhores condições para o acesso do cidadão à



André Paulo Cumbe, PGA, e a assistente, Zulmira Malate, efectuando a análise de um processo



André Paulo Cumbe, PGA, junto da equipa técnica de trabalho

justiça, em tempo real, uma vez que será concedido aos cidadãos um campo de acesso ao sistema; e

- Maior acompanhamento da intervenção processual dos magistrados do MP, isto é, a direcção poderá ter acesso sobre o nível de execução da tramitação processual, em caso de denúncia e, pelos relatórios de alerta do sistema, relativamente ao (in) cumprimento dos prazos. Nestes casos, o superior hierárquico poderá interpor o magistrado sobre o estágio do processo e conceder as devidas orientações/recomendações.

5. Quais são os resultados esperados?

Melhoria da intervenção processual do Ministério Público;

Facilidade da obtenção dos dados e informação de suporte para a intervenção processual, através dos mecanismos de interoperabilidade;

Fiabilidade dos dados e informações obtidas dessa forma;

Melhoria no armazenamento dos dados e das referidas informações, incluindo os próprios processos;

Melhoria da articulação entre os órgãos intervenientes no Sistema de Administração da Justiça, no âmbito da tramitação processual;

Maior eficiência, eficácia e celeridade na análise e tramitação processual.

6. Qual será o impacto do sistema para o Ministério Público, as instituições envolvidas no processo, bem como para os cidadãos?

A entrada em funcionamento do Sistema, creio, constituirá uma mudança de paradigma na actuação do Ministério Público, pois estará dotado de instrumentos que lhe permitirão uma melhor análise das matérias em que é chamado a intervir e de forma tempestiva.

Neste caso em particular, uma maior eficácia na prevenção e no combate às infracções financeiras e à criminalidade, com destaque para a

corrupção, o branqueamento de capitais e o financiamento ao terrorismo, incluindo vantagens significativas na recuperação de activos.

Num outro prisma, podemos considerar que a necessária alteração legislativa deverá permitir um melhor acesso do cidadão à Justiça, um direito constitucionalmente consagrado, cujo exercício, vá ocorrer em condições mais vantajosas, com a entrada em funcionamento do Sistema.

7. Quais serão os desafios do MP na materialização do SISMP?

- Alocação de fundos para garantir a implementação do sistema;
- Alteração da legislação, permitindo que se efectue a tramitação processual num ambiente digital;
- Reforço dos mecanismos de divulgação e capacitação dos usuários do sistema;
- Reforço da capacidade de internet;



Daniza Zavale, Gestora do Projecto SISMP

“as limitações serão quebradas”

Sendo o SISMP uma realidade útil e necessária, a gestora do projecto não vê a hora do sistema funcionar, em pleno, sobretudo, olhando para os ganhos que o sistema, em si, vai trazer à missão do Ministério Público e aos órgãos da Administração da Justiça, dentre os quais destacam-se:

- a celeridade processual;
 - articulação eficaz e eficiente entre os sectores, uma vez que deixa de ser necessário transportar o processo em mãos, pois a comunicação será feita num ambiente digital/informático; e
 - garantia de maior segurança e
- confidencialidade na gestão processual;
- proactividade entre os diferentes intervenientes na tramitação processual, pois os alertas para além de permitirem identificar anomalias, ajudarão da tomada de decisões úteis e pertinentes.



Claudino Uamusse, analista de Sistema do Projecto SISMP

“articulação em tempo útil”

O SISMP é um sonho que se torna uma realidade, pois, devido a interoperabilidade, isto é, interacção com os outros órgãos do Sistema de Admin-

istração da Justiça, que o sistema garante, através do módulo integrador de dados, o Ministério Público terá a capacidade de interpelar todos os in-

tervenientes no processo, aprimorar os mecanismos de prestação de contas, maior controlo e, ainda, melhoria no processo de fiscalização. ■



WWF E PGR ORGANIZAM FORMAÇÃO EM INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA A FAUNA BRAVIA



Realizou-se, de 02 a 06 de Março de 2020, no Distrito de Massingir, Província de Gaza, uma acção de formação em matéria de investigação de crimes contra a fauna bravia, dirigida a quinze (15) formandos, designadamente, 12 (doze) Procuradores Provinciais da República, (02) dois Juizes das Secções Criminais do Tribunal Judicial da Província de Gaza e 01 (um) Investigador da Direcção Provincial do Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC) de Gaza.

A iniciativa enquadra-se no ciclo de formação, iniciado em 2018, com vista a dotar os formandos de competências técnicas para a interpretação e manuseio do Manual de Investigação e Procedimento Penal de Crimes contra a Fauna Bravia.

Pretendia-se, ainda, com esta acção de capacitação, aprimorar a compreensão do crime relacionado com a fauna bravia e o seu impacto; melhorar a qualidade das acusações e alegações finais do Ministério Público; responsabilização de criminosos ou redes criminosas organiza-

das envolvidas em crimes contra a Vida Selvagem, através da instauração de processos autónomos e a uniformização dos procedimentos de actuação do SERNIC e do Ministério Público na investigação dos crimes contra a Fauna Bravia.

Importa referir que já foram formados 53 (cinquenta e três) magistrados do Ministério Público, de todo o país, nas matérias acima referenciadas, em cumprimento do Programa de Apoio ao Processamento de Crimes Contra a Vida Selvagem, rubricado pela Procuradoria-Geral da República e a USAID.

Outrossim, a formação contou com o apoio do programa Khetha,

implementado pelo Fundo Mundial para a Natureza (WWF) e financiado pela USAID, em parceria com a UNODC, SPEED+, em coordenação com a Administração Nacional das Areas de Conservação (ANAC).

Durante a formação, a Procuradora-Geral Adjunta, Amabélia Chuquela, apelou aos formandos para que se sirvam desta janela para garantir a responsabilização efectiva de todos quanto, nas mais diversas formas de comparticipação criminosa, destroem a biodiversidade, pois, para o Ministério Público, o combate aos crimes contra a fauna bravia faz parte do leque de actividades prioritárias. ■



Painel Principal: Amabelia Chuquela, PGA, e Sérgio Moiane, Administrador do Distrito de Massingir, no centro, Anabela Rodrigues, Directora Geral da WWF, à direita e Virgínia Objana, Procuradora Provincial da República-Chefe-Gaza, à esquerda



ABERTURA DO ANO JUDICIAL “POR UM SISTEMA DE E ECONOMICAMENTE



“JUSTIÇA MODERNA E ACESSÍVEL”



Teve lugar no dia 04 de Fevereiro de 2020, no Centro de Conferências Joaquim Chissano, a cerimónia de Abertura do Ano Judicial.

O alto magistrado da nação, o Presidente da República, Filipe Jacinto Nyusi, presidiu, no dia 04 de Fevereiro de 2020, no Centro de Conferências Joaquim Chissano, a cerimónia de Abertura do Ano Judicial, tendo intervindo, igualmente, como é de praxe, o Bastonário da Ordem dos Advogados, a Procuradora-Geral da República e o Presidente do Tribunal Supremo.

Ao proferir o seu discurso, o Presidente da República renovou o compromisso de observar o princípio de separação e independência dos poderes, mediante a adopção de um modelo de autonomia total do judiciário na gestão dos seus recursos.

Filipe Jacinto Nyusi disse que, entre as prioridades do novo ciclo de governação, consta a necessidade de efectuar-se a reforma legal, por forma a garantir a efectividade dos direitos e deveres dos cidadãos, tornando o sistema um factor de promoção da cidadania, da coesão e da paz social. Esta reforma deverá ser encarada numa perspectiva positiva e abrangente, pois pretende-se, com tal iniciativa, simplificar, desregulamentar,

desburocratizar e racionalizar o processo legislativo.

O Presidente da República considera, ainda, que urge o desenvolvimento de uma cultura de respeito pelas leis e pelas decisões dos tribunais.

Outrossim, segundo Filipe Nyusi, urge consolidar a cultura de transparência na gestão da coisa pública, prática da prestação de contas e responsabilização, em todos os níveis da sociedade.

Por seu turno, a Procuradora-Geral da República, Beatriz Buchili, apresentou as realizações do Ministério Público, alcançadas com o apoio e colaboração interinstitucional, com destaque para:

- instalação de um data center, de partilha e preservação da informação, desenvolvido em parceria com o Tribunal Supremo, no âmbito de um projecto com a União Europeia, denominado Programa de "Apoio ao Estado de Direito e a Responsabilização dos Poderes Públicos em Moçambique";
- criação e desenvolvimento do Sistema de Informação de Suporte às Funções do Ministério Público (SISMP), com o apoio do Centro de Desenvolvimento de Sistemas de





Informação de Finanças, IP (CED-SIF, IP), cujo objectivo é melhorar o desempenho do Ministério Público, através da modernização dos seus processos e procedimentos de trabalho e do uso de ferramentas tecnológicas de apoio, bem como na interacção com diversos órgãos correlacionados, nomeadamente, a Autoridade Tributária, o Banco de Moçambique e o CED-SIF;

- criação, na Procuradoria-Geral da República, do Gabinete do Cibercrime, órgão que ocupar-se-á de garantir a coordenação das actividades do Ministério Público na prevenção e combate aos crimes informáticos, e a articulação com o SERNIC, a autoridade reguladora das comunicações, entre outras. Na sua intervenção, a Procurado-

ra-Geral da República apontou, ainda, os desafios do seu sector, para fazer face à criminalidade organizada e transnacional, designadamente:

- a realização de acções de formação técnica dos membros do SERNIC e o aprovisionamento de equipamentos técnico-operativos, que respondam aos desafios actuais da criminalidade;
- o reforço da capacidade dos Gabinetes Central e Provinciais de Combate à Corrupção, com vista a promover o incremento da capacidade dos sectores de controlo interno das instituições públicas, de modo a tornar cada vez mais escassas as oportunidades de acções que lesem o nosso Estado e garantir a responsabilização criminal, civil e administrativa dos infractores;

- o reforço do quadro legal para garantir a recuperação e gestão de activos, resultantes de acções criminosas, que tem como complemento os mecanismos de cooperação internacional, cujas bases foram recentemente lançadas com a aprovação da lei que estabelece os Princípios e Procedimentos da Cooperação Jurídica e judiciária internacional em Matéria Penal; e
- no contexto da modernização do judiciário, o sistema penitenciário terá a missão de garantir o acolhimento, controlo penal, segurança e efectiva ressocialização das pessoas condenadas.

Na ocasião, interveio igualmente o Juíz Presidente do Tribunal Supremo, Adelino Muchanga, o qual apresentou os indicadores de desempenho do seu



Beatriz Buchile, PGR, proferindo a sua intervenção

Participantes da cerimónia da Abertura do Ano Judicial



sector, tendo se referido à reforma das normas relativas à participação emolumental, a expansão da cobertura territorial com juizes e afirmou que o sector continuará disponível para dar o seu contributo no domínio da inovação legislativa e da adequação das leis à realidade política, eco-

nómica e social, com vista a dotar o Estado e a sociedade de um ordenamento jurídico que sirva à realização cabal dos ideais programáticos da Constituição, designadamente, da justiça social.

O Bastonário da Ordem dos Advogados de Moçambique, Flávio Menete,

focou a sua interação, entre os outros aspectos, na necessidade de reforma legislativa, de independência do Judiciário, e referiu que todos os actores do judiciário devem ser verdadeiros promotores e lutadores pela justiça, pois com ela alcançar-se-á a paz e o desenvolvimento de Moçambique. ■





PGR COMEMORA 8 DE MARÇO SOB O LEMA: “EU SOU GERAÇÃO IGUALDADE”



No quadro das celebrações do 8 de Março, Dia Internacional da Mulher, a Procuradoria-Geral da República promoveu, no dia 12 de Março de 2020, uma palestra sob o lema “Eu sou geração igualdade”, dirigida aos funcionários dos órgãos do Ministério Público, da Cidade de Maputo, actividade coordenada pela Unidade de Género, deste órgão central.

A palestra teve como tema “Aspectos regulados na nova Lei de Família” e foi proferida pela especialista em matéria de Género da Associação Moçambicana de Mulheres de Carreira Jurídica (AMMCJ), Luisa Domingos Firmino, sob a moderação da Dra. Laura Nhancale.

O tema da palestra centrou-se nas causas que ditaram a alteração da antiga Lei de Família (Lei nº 10/2004, de 25 de Agosto), que vi-

gorava há 10 anos (com sete títulos e 431 artigos), pela nova Lei nº 22/2019, de 11 de Dezembro (que contém seis títulos e 442 artigos), entre as quais, destacam-se: (i) a eliminação de disposições contrárias à Constituição da República de Moçambique (CRM); (ii) conformar a lei com a realidade sócio-cultural do país; (iii) harmonizar a Lei em conformidade com a orientação política resultante dos instrumentos regionais e internacionais adoptados por Moçambique e; (iv) eliminar disposições imprecisas e incoerentes.

A palestrante fez referência às inovações que a nova Lei da família trouxe, designadamente, a idade núbil para o matrimónio e a ampliação do regime jurídico da união de facto, isto é, segundo a alínea a) do artigo 32, a idade núbil para pessoa contrair o matrimónio é de dezoito anos, sendo proibido a menores de dezoito anos contraírem matrimónio e, em

resposta aos usos e costumes do país, a união de facto passa a ser regularizada, mediante a atribuição de um atestado, após 3 anos de união.

Importa referir que as inovações acima referidas surgem para proteger a mulher e as crianças que, em casos de conflitos, têm sido as maiores vítimas, como, também, tem por objectivo acomodar a realidade sócio-cultural do país.

Por sua vez, intervindo na ocasião, em representação da direcção do Ministério Público, a Procuradora-Geral Adjunta, Lúcia Maximiano do Amaral, apelou, aos presentes, para que sejam e provem que são a “Geração Igualdade”, pois só assim serão dados importantes passos para atender os direitos dos moçambicanos e, reflipam em torno das inovações que a nova lei de família apresenta, concretamente, na distinção entre o lobolo, o casamento tradicional e a união de facto. ■



Laura Nhancale, Moderadora, e Luisa Domingos Firmino, Palestrante



Helena Garrine, Assessora da PGR, dirigindo-se aos participantes





GRUPO DE REFERÊNCIA PROVINCIAL DE CABO DELGADO REALIZA WORKSHOP PARA REVITALIZAÇÃO DE ACTIVIDADES

Realizou-se, nos dias 16 e 17 de Março de 2020, na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, o *Workshop* dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Grupos de Referência de Protecção à Criança e Combate ao Tráfico de Pessoas, a nível da Província.



Foto de ocasião do Grupo de Referência

O evento foi organizado pela Procuradoria Provincial da República - Cabo Delgado, em parceria com a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e a *Save the Children* e, com o objectivo de (i) habilitar os Coordenadores e Adjuntos dos grupos de referência com conhecimentos básicos para o estabelecimento e funcionamento do grupo de referência; (ii) revitalizar os grupos de referência de modo

a que respondam, de forma coordenada, os casos de violência contra a criança e de tráfico de pessoas; e (iii) dotar os participantes de metodologias para planificar e conduzir actividades dos grupos de referência.

Participaram, do *workshop*, os coordenadores dos grupos, de referência dos Distritos de Chiúre, Ancuabe, Macomia, Palma, Mueda, Nangade, Mocimboa da Praia, Quissanga, Ibo e Montepuez.

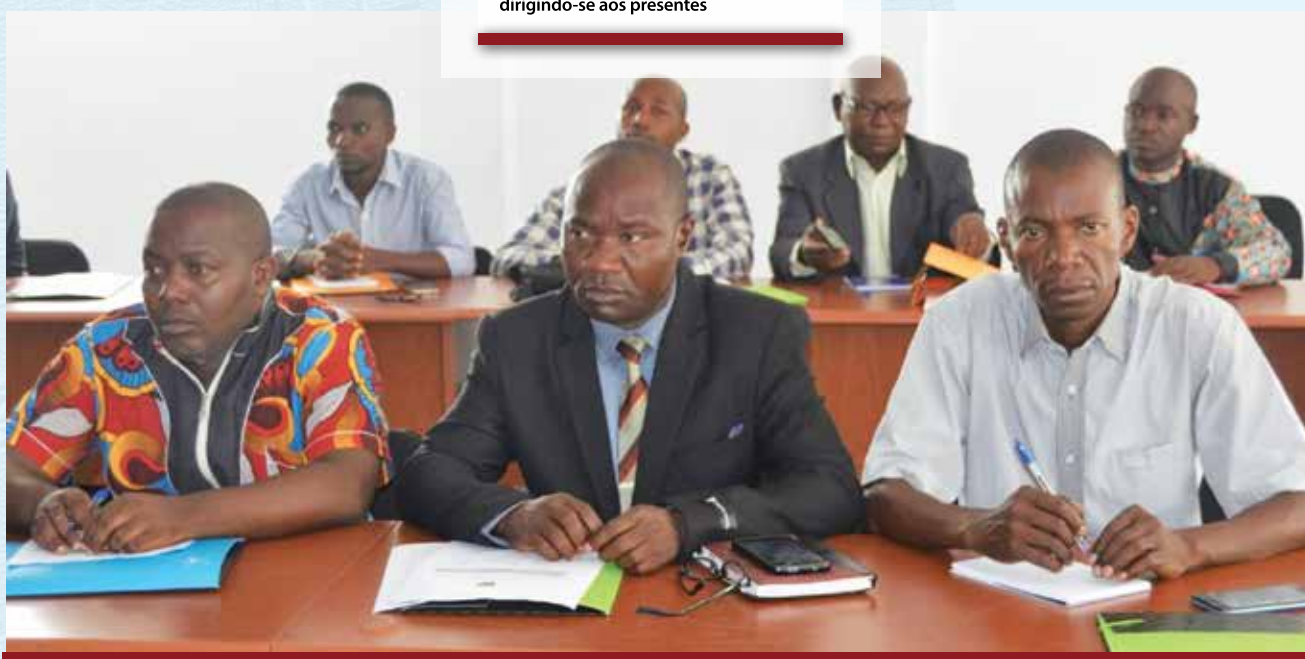
Durante o *workshop* foram abordadas várias questões, tais como, as

principais acções do GR/, os pressupostos para o seu funcionamento, os mecanismos de coordenação, as ferramentas necessárias para o exercício da monitoria de casos por parte dos membros dos GRs, e como estes devem efectuar o mapeamento das zonas vulneráveis.

Por fim, a Coordenadora do Grupo de Referência Provincial, Noelia Madeira, apresentou aos participantes o plano de actividades anual que, foi encaminhado ao Coordenador Nacional do GR para a materialização na íntegra. ■



Octávio Zilo, PPR- Chefe- Cabo Delgado, dirigindo-se aos presentes





POR OCASIÃO DA PASSAGEM DO SEU 70º ANIVERSÁRIO ROSA COSTLEY WHITE HOMENAGEADA PELA PGR



Beatriz Buchili, PGR, ofertando um Bouquet de Rosas a aniversariante

Realizou-se, em Fevereiro último, a cerimónia de homenagem à Procuradora-Geral Adjunta Jubilada, Rosa da Silveira Costley White, por ocasião do seu 70º aniversário.

O dia foi dedicado à celebração dos feitos da homenageada, como esposa, mãe, avó e, sobretudo, na qualidade de magistrada do Minis-

tério Público.

Testemunharam o acto, para além dos familiares, os colegas, que integram o Ministério Público, a Associação Moçambicana das Mulheres de Carreira Jurídica e Judiciária (AMMCJJ) e a Comissão Nacional dos

Direitos Humanos (CNDH).

Durante a homenagem, foram lidas mensagens de saudação e memórias dos momentos vividos entre a aniversariante e os seus colegas, nos diferentes sectores aos quais dedicou a sua vida.



Quem é Rosa Costley White!

Rosa da Silveira Costley White nasceu a 7 de Fevereiro de 1950, em Xai-Xai, Província de Gaza; filha de Joaquim Albino da Silveira e de Raquelina Mabiela, é mãe de três filhos. A sua carreira profissional conheceu os seguintes momentos principais:

- ▶ De 1971-1975, exerceu a função de Oficial de Administração na Ex- Direcção Provincial de Educação, exercendo as funções de administração no Ex-Instituto Industrial de Lourenço Marques;
- ▶ De 1975-1983, foi empregada no Ex-Instituto de Credito de Moçambique, Banco Popular de Desenvolvimento;
- ▶ De 1983 à 1985, permaneceu sem qualquer actividade de trabalho remunerado, em casa como mãe e gestora do lar;
- ▶ De 1985 em diante ingrenou nos Tribunais tendo trabalhado como estagiária no cargo de Delegada do Procurador da República, sem direito a remuneração;
- ▶ De 1985 a 1987, foi nomeada Delegada do Procurador da República junto do Tribunal da Cidade de Maputo, desempenhando funções junto da 4ª e 5ª secção;
- ▶ Em 1990, obteve o grau de licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito na Universidade Eduardo Mondlane;
- ▶ De 1992 a 1993, frequentou o XI curso normal de auditores de Justiça no Centro de Estudos judiciais, em Lisboa, Portugal;
- ▶ De 1994-1995, foi nomeada Procuradora da República, exercendo funções junto da 3ª secção cível do Tribunal da Cidade de Maputo, acumulando a 4ª e 5ª secção do mesmo Tribunal;
- ▶ Em 1995, assumiu o cargo de Procuradora-Geral Adjunta da República, função que exerceu até o ano de 2000. Exerceu, ainda, funções de Chefe de Departamento da Área Cível, Família e Menores e representou o Ministério Público junto das secções cíveis do Tribunal Supremo, nos termos fixados na lei.

Aniversariante e a sua então equipe de trabalho da PGR





Beatriz Buchile, PGR, aniversariante, e seus familiares



Cortando o bolo.

PNUD OFERECE MANUAIS DE DIREITO À PGR



Acto de entrega dos Manuais

Trata-se de um total de 872 manuais de Direito que irão enriquecer o acervo bibliográfico existente na Biblioteca Joaquim Madeira, oferta que se enquadra no plano de acções do Projecto de Reforço do Acesso à Justiça e a Promoção e Protecção dos Direitos Humanos em Moçambique (2018 a 2021), coordenado pelo Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos (MJCR).

O acto de entrega teve lugar no dia 24 de Fevereiro de 2020, na Biblioteca do Edifício da Procuradoria-Geral da República (PGR) e contou com a participação dos Directores dos Serviços Nacionais e do Gabinete da PGR, que testemunharam o acto.

Na ocasião, Habiba Rodolfo, Chefe da Unidade de Governação e Coesão

Social do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em representação do parceiro de cooperação procedeu a entrega dos referidos manuais ao Secretário-Geral da PGR, Agostinho Seródio Rututo, em representação da PGR.

Intervindo após o acto de entrega, Habiba Rodolfo disse que o PNUD realiza esta acção, atendendo ao facto de que a literatura jurídica é fundamental para o exercício das funções da Procuradoria-Geral da República, acrescentando que, é imperioso que os procuradores sejam dotados de conhecimento especializado e dos instrumentos jurídicos existentes.

Outrossim, Habiba Rodolfo afirmou que é compromisso do PNUD continuar a apoiar a PGR para o sucesso do seu trabalho, garantindo o acesso equitativo à justiça e protecção dos direitos humanos em

Moçambique e o contributo para o alcance do Objectivo de Desenvolvimento Sustentável 16, sobre Justiça e Paz, da Agenda 2030.

Por sua vez, o Secretário-Geral da PGR, Agostinho Seródio Rututo, falando em nome da Direcção do Ministério Público, agradeceu ao PNUD pela parceria que estabelece com o sector da Justiça em geral, e com a Procuradoria-Geral da República, em particular, e referiu que, com esta acção, o acervo bibliográfico da Procuradoria-Geral da República ficará reforçado, o que permitirá resposta pronta, eficaz e célere dos órgãos do MP.

O Secretário-Geral da PGR reiterou, ainda, que a instituição continuará a partilhar sinergias com o PNUD, aprofundando, cada vez mais, esta cooperação de resultados tangíveis.



DESCRIÇÃO DOS MANUAIS RECEBIDOS

Código Penal – Moçambique

Contrato de Parceria Público-Privada em Moçambique

Direito de Retenção

Direito do Processo Parlamentar Moçambicano

Direito Processual Administrativo Contencioso

Estado, Pluralismo Jurídico e Recursos Naturais

Lições de Direito Administrativo Moçambicano Vol. II

Manual de Direito Criminal Moçambicano

Manual Prático de Jurisprudência Eleitoral

Organização Judiciária em Moçambique

Regime Jurídico da Hipoteca no Direito Positivo Moçambicano

O Regime Jurídico do Factoring no Direito Moçambicano

Manual Sobre Corrupção, Crimialidade Organizada e Económico-Financeira

Direito Económico

Aspectos Jurídicos da Integração Regional

Direito Penal Moçambicano

Direito a Julgamento Justo

Direito Bancário



Nazimo Aly Mussá
Magistrado do Ministério Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Estabelece a Constituição da República que o território é uno, indivisível e inalienável (ver artigo 6). Decorre ainda do texto constitucional (artigo 7) que o mesmo organiza-se em Províncias, Distritos, Postos Administrativos e Localidades, Povoações e ainda em zonas urbanas (cidades e vilas).

Sendo o território a base física do Estado mostrou-se necessário trazer um conjunto de princípios e objectivos gerais e específicos visando o aproveitamento dos recursos naturais de forma racional e sustentável, a preservação do equilíbrio ambiental, a qualidade de vida nas zonas rurais e urbanas, o melho-

ramento das condições de habitação, das infra-estruturas, a segurança das populações vulneráveis à calamidades naturais, ou seja, uma Política de Ordenamento do Território (Lei nº. 19/2007, de 18 de Janeiro, adiante designada também por LOT).

A Lei que se faz menção, cria um quadro jurídico-legal do ordenamento do território em consonância com princípios, objectivos e direitos dos cidadãos consagrados na Constituição da República, para além de materializar com base em instrumentos de ordenamento territorial, a Política do Ordenamento Territorial. A mesma regula as relações entre os

diversos níveis da Administração Pública, das relações desta com outros sujeitos de direito público e privado, bem como representantes dos diferentes interesses económicos, sociais e culturais, incluindo as comunidades locais.

E nesta relação o Ministério Público a quem compete a defesa da legalidade é chamado a intervir no reforço da justiça aos cidadãos e demais entidades.

Com este artigo, pretende-se ainda que de forma sumária, dar a conhecer a acção do Ministério Público na defesa do ordenamento do território, questão esta importante ao nosso ver, mas que não tem sido dado o devido tratamento e valor no que se refere as nossas atribuições e competências.

O ordenamento territorial é realizado com base em instrumentos necessários à concretização dos objectivos do ordenamento territorial em conformidade com a sua regulação.

Estes instrumentos caracterizam-se a vários níveis, nomeadamente nacional, provincial, distrital e autárquico (ver artigo 10 e 9 da Lei nº 19/2007, de 18 de Julho). Não vamos aqui nos debruçar com profundidade sobre estes instrumentos até porque não é este o nosso objectivo.

Importa referir que, uma vez publicados no Boletim da República, os instrumentos de ordenamento territorial têm o efeito de Lei e vinculam todas entidades públicas, bem como os cidadãos, as comunidades locais e as pessoas colectivas de direito público e privado.

Sendo que, estes instrumentos têm força de lei e vinculam entidades públicas e particulares, estes gozam de garantias gerais previstas no processo administrativo contencioso e normas gerais do funcionamento da Administração Pública, designadamente, o direito de acção popular, direito de petição, queixa e reclamação perante autoridade administrativa, direito de apresentação de queixa ao Ministério Público, direito de apresentação de queixa ao provedor de justiça e de outros direitos previstos na lei (conferir artigos 13 da LOT e 66 do Regulamento da LOT, aprova-



do pelo Decreto n.º 23/2008, de 1 de Julho).

A questão pertinente aqui é saber como a queixa apresentada ao Ministério Público deve ser tratada.

Sem querermos dar uma resposta à questão suscitada, importa antes de mais referir que, tendo estes instrumentos força de lei com acima foi dito, razões mais que suficientes justificam a intervenção do Ministério Público, na qualidade de garante da legalidade e no seu poder de fiscalizar o cumprimento da Constituição da República, das leis e demais normas legais, ex vi alínea g), do artigo 4 da Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro.

É assim que sem prejuízo dos direitos dos lesados de proporem acções de impugnação previstas na lei, compete ao Ministério Pú-

blico a defesa dos instrumentos de ordenamento territorial nos termos do artigo 67 do Regulamento da LOT, aprovado pelo Decreto n.º 23/2008, de 1 de Julho.

Ou seja, salvo melhor entendimento, officiosamente ou em caso de queixa apresentada ao Ministério Público este deve lançar mão aos mecanismos legais ao seu dispor, quer sejam meios processuais adequados (providências de natureza cível, administrativa e ou propositura de acções nos tribunais), quer seja um meio não processual, maxime, a figura da Intimação ou prerrogativa especial dos magistrados do Ministério Público, prevista no artigo 7 da Lei Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro.

Na verdade, como havíamos dito, trata-se

de defesa da legalidade, munus conferido ao Ministério Público nesta que é uma tarefa fundamental do Estado: o ordenamento do território que, trata-se de um corolário dos direitos e deveres sociais relativos à habitação e urbanismo, o meio ambiente e qualidade de vida, direitos estes com consagração constitucional. Dai, a importância da nossa acção e intervenção na sua defesa. ■

(1) A nível nacional temos como instrumentos do ordenamento territorial o Plano Nacional de Desenvolvimento Territorial e os Planos Específicos de Ordenamento do Território. Ao nível provincial temos os Planos Provinciais de Desenvolvimento Territorial e no nível distrital os Planos Distritais de Uso da Terra. Por sua vez ao nível autárquico existem os Planos de Estrutura Urbana, Planos Gerais e Parciais de Organização e Planos de Pormenor.

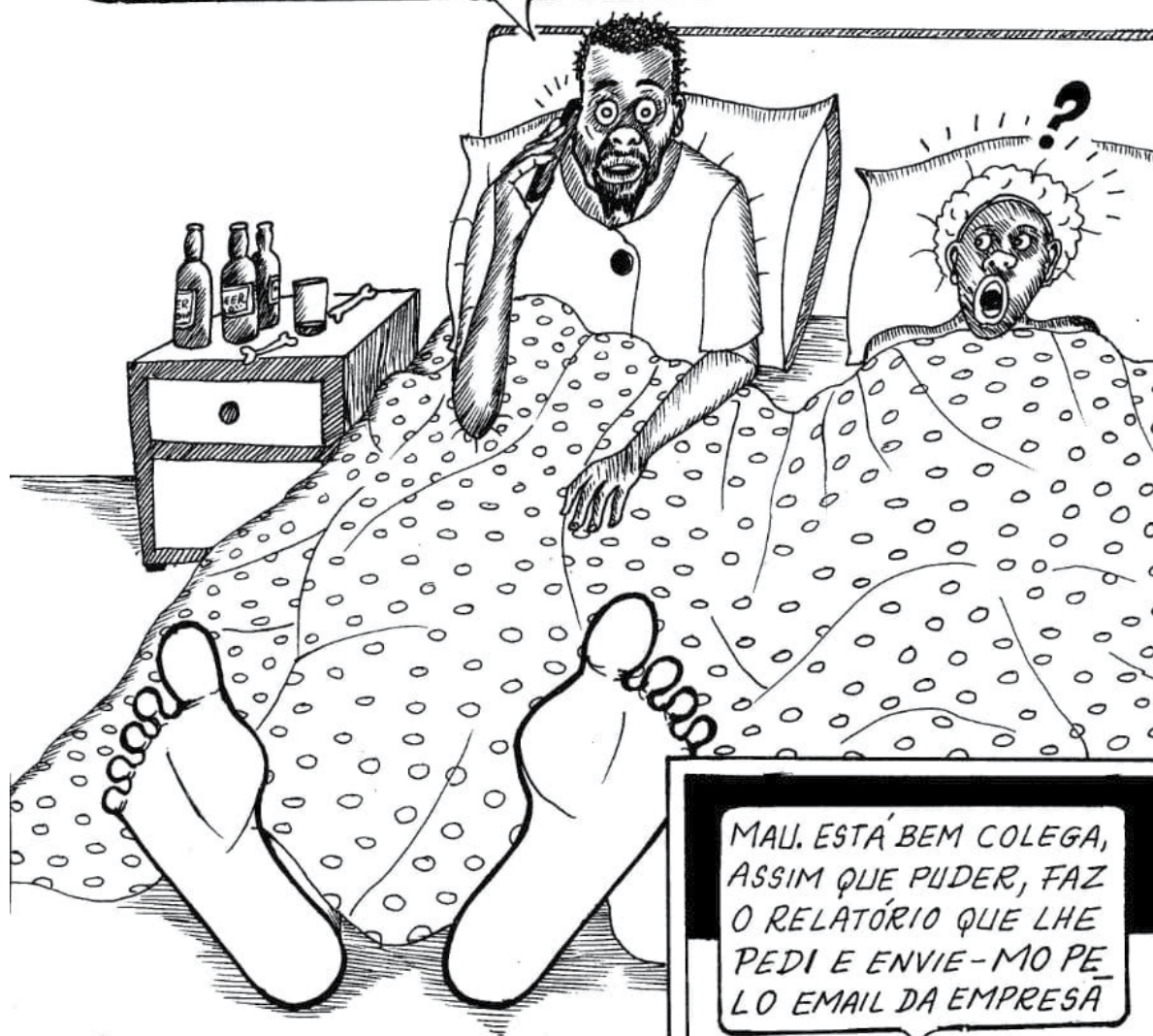


Humor

Sérgio Zimba

AS TECNOLOGIAS MODERNAS SÃO MUITO BEM VINDAS...

CHEFE, NÃO HEI-VIR TRABALHAR HOJE. SINTO UNS SINTOMAS DE CORONABEER... PERDÃO, DE MALÁRIA. A TI NSUNA PÁ, NTLAA!¹



MAU. ESTÁ BEM COLEGA, ASSIM QUE PUDER, FAZ O RELATÓRIO QUE LHE PEDI E ENVIE-MO PELO EMAIL DA EMPRESA

¹ MALDITOS MOSQUITOS



S. ZIMBA

TODO O TRABALHO QUE SE PODE FAZER A PARTIR DE CASA, AJUDA SOBREMANEIRA NA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS 🦠



MINISTÉRIO PÚBLICO

MOÇAMBIQUE

- ▶ **PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**
Av. Vlademir Lenine, nº 121, Telefone: 821304307
ou 843900768, email: pgr@pgr.gov.mz, website: www.
pgr.gov.mz
Cidade de Maputo
- ▶ **LINHA VERDE: 800 315 315; 82 33 47;**
84 33 47
86 33 47 000
- ▶ **GABINETE CENTRAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO**
Av. 10 de Novembro, nº 293, Telefone: 823033074
ou 843901174; Fax: 21310693
Cidade de Maputo
- ▶ **SUB-PROCURADORIA-GERAL-NAMPULA**
Rua Armando Tivane, nº 2016, 2º andar esquerdo
Cidade de Nampula
- ▶ **SUB-PROCURADORIA-GERAL-BEIRA**
Rua nº 1214, 2º andar, próximo à Casa Provincial da
Cultura, Telefax: 23323072 ou 23322176
Cidade da Beira
- ▶ **SUB-PROCURADORIA-GERAL-MAPUTO**
Palácio da Justiça, Av. 25 de Setembro, nº 1026,
7º e 8º andares
Telefone: 823106444; 21322259; Fax: 2132226
Cidade de Maputo
- ▶ **PROCURADORIA PROVINCIAL
DA REPÚBLICA-NIASSA**
Rua do Aeroporto
Telefax: 27120549 ou 27120549/26942008
Cidade de Lichinga
- ▶ **PROCURADORIA PROVINCIAL
DA REPÚBLICA-CABO DELGADO**
Av. da Marginal nº 637, Telefax: 27221199
Cidade de Pemba
- ▶ **PROCURADORIA PROVINCIAL
DA REPÚBLICA-NAMPULA**
Praça da Liberdade, nº 173,
Telefone: 843220852 26216694
Cidade de Nampula
- ▶ **PROCURADORIA PROVINCIAL
DA REPÚBLICA-ZAMBÉZIA**
Rua Samora Machel nº 1004
Telefone: 823081679,
24217077, Fax 24212473,
Cidade de Quelimane
- ▶ **PROCURADORIA PROVINCIAL
DA REPÚBLICA-TETE**
Edifício do Palácio da Justiça
Telefone: 823081679,
25223142; Fax: 25222566
Cidade de Tete
- ▶ **PROCURADORIA PROVINCIAL
DA REPÚBLICA-MANICA**
Av. 25 de Setembro, nº 207
Telefax: 25123639
Cidade de Chimoio
- ▶ **PROCURADORIA PROVINCIAL
DA REPÚBLICA-SOFALA**
Rua General Vieira da Rocha, nº 637
Telefone: 843316576, 23323231 ou 23320400
Fax: 23 326071
Cidade da Beira
- ▶ **PROCURADORIA PROVINCIAL
DA REPÚBLICA-INHAMBANE**
Av. da Vigilância,
Telefone: 823267855, 29320396
Fax: 29320500
Cidade de Inhambane
- ▶ **PROCURADORIA PROVINCIAL
DA REPÚBLICA-GAZA**
Estrada da Praia de Xai-Xai,
Telefone: 28225345
Fax: 28225772/28225546
Celular: 823276426
Cidade de Xai-Xai
- ▶ **PROCURADORIA PROVINCIAL
DA REPÚBLICA-MAPUTO**
Praça do Município, nº 07
Telefone: 823245110 ou 21724729;
Fax: 21724729 Cidade da Matola
- ▶ **PROCURADORIA
DA REPÚBLICA-CIDADE DE MAPUTO**
Av. Ahmed Sekou Touré, 1371
Telefone 21303059
Fax 21325427
Cidade de Maputo
- ▶ **GABINETE PROVINCIAL DE COMBATE
À CORRUPÇÃO DE NAMPULA**
Av. 25 de Setembro
Celular: 82 6212925; Fax 26212925
Cidade de Nampula
- ▶ **GABINETE PROVINCIAL DE COMBATE
À CORRUPÇÃO DE SOFALA**
Rua nº 1214, R/C, próximo
à Casa Provincial da Cultura
Telefax: 23324183
Cidade da Beira
- ▶ **GABINETE PROVINCIAL DE COMBATE
À CORRUPÇÃO DE INHAMBANE**
Av. de Moçambique, Bairro Balane 2, R/C
Telefax: 29321009
Cidade de Inhambane
- ▶ **CONSELHO SUPERIOR
DA MAGISTRATURA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Av. Julius Nyerere, nº 15
Telefone: 21494870/5
Fax 21497869
Cidade de Maputo